



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

AUTÓGRAFO Nº 004 DE 04 DE ABRIL DE 2023

DO PROJETO DE LEI Nº 005 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 005/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 1.164, de 04 de julho de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Quadro de Pessoal de Direção, Chefia e Assessoramento do Município de Corbélia.”, portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.164, de 04 de julho de 2022.

Art. 2º O inciso II do Art. 36, o inciso IV do Art. 37 da Lei Municipal nº 1.164, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.

I -

II - o ensino fundamental do 1º ao 5º ano;

.....

IV - o transporte escolar, inclusive de estudantes do ensino médio;

.....” (NR)

“Art. 37.

I -

.....

IV - Departamento de Administração Financeira e Sistemas;

.....” (NR)

Art. 3º A tabela de denominação de unidades, de cargos, de quantidade de vagas e



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

simbologia do órgão “Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC” integrante do anexo II da Lei Municipal nº 1.164, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

| Órgão: | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC | | |
|---|--|--------------|----------------|
| Denominação do órgão ou unidade | Denominação do cargo | Vagas | Símbolo |
| Secretaria Municipal de Educação e Cultura | Secretário Municipal de Educação e Cultura | 01 | (AP) CC-1 |
| Departamento de Educação | Diretor do Departamento de Educação | 01 | CC-2 |
| Departamento de Administração Educacional | Diretor do Departamento de Administração Educacional | 01 | CC-2 |
| Divisão de Documentação Escolar e Estatística | Chefe da Divisão de Documentação Escolar e Estatística | 01 | CC-4 |
| Divisão de Transporte Escolar | Chefe da Divisão de Transporte Escolar | 01 | CC-4 |
| Departamento de Cultura | Diretor do Departamento de Cultura | 01 | CC-2 |
| Divisão de planejamento e Promoção Cultural | Chefe da divisão de planejamento e Promoção Cultural | 01 | CC-4 |
| Divisão de Patrimônio Cultural | Chefe da Divisão de Patrimônio Cultural | 01 | CC-4 |
| Departamento de Administração Financeira e Sistemas | Diretor de Departamento de Administração Financeira e Sistemas | 01 | CC-2 |
| Divisão de Administração e Controle Financeiro | Chefe da Divisão de Administração e Controle Financeiro | 01 | CC-4 |
| Divisão de Gestão, Projetos, Programas e Sistemas | Chefe da Divisão de Gestão, Projetos, Programas e Sistemas | 01 | CC-4 |
| Divisão de Assistência e Estratégia | Chefe Divisão de Assistência e Estratégia | 01 | CC-3 |



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Art. 4º A tabela de cargos em comissão do anexo III da Lei Municipal nº 1.164, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

| Descrição do Cargo | Número de Vagas | Símbolo |
|--|-----------------|-----------|
| Secretário Municipal | 09 | (AP) CC-1 |
| Procurador Jurídico do Município | 01 | CC-1 |
| Controlador Interno | 01 | CC-1 |
| Assessor Jurídico do Gabinete | 01 | CC-1 |
| Assessor Técnico | 02 | CC-1 |
| Diretor Distrital | 02 | CC-2 |
| Diretor de Departamento | 27 | CC-2 |
| Assessor Técnico de Projetos Sociais | 01 | CC-3 |
| Chefe de Divisão de Assistência e Estratégia | 12 | CC-3 |
| Chefe de Divisão | 44 | CC-4 |
| Total | 100 | |

Art. 5º A Lei Municipal nº 1.164, de 2022, passa a vigorar acrescida do inciso V do Art. 37, a Subseção III-A e Art. 40-A com a seguinte redação:

“Art. 37.

I -

.....

V - Divisão de Assistência e Estratégia.

.....” (AC)

Subseção III-A Do Departamento de Administração Financeira e Sistemas

Art. 40-A. Compete ao Departamento de Administração Financeira e Sistemas:

I - auxiliar no planejamento das licitações relacionadas abaixo, desde o descritivo dos itens até a solicitação de orçamentos às empresas:

- a) material de limpeza;
- b) material de expediente;
- c) material de construção;
- d) pneus para a frota desta secretaria;
- e) móveis e eletrodomésticos;
- f) material de aviamento;
- g) extintores, recarga de extintores e demais equipamentos relacionados;
- h) dedetização e desratização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

- II - receber e organizar todos os pedidos de compra realizados pelas escolas municipais;
- III - receber e conferir os produtos e notas fiscais dos materiais recebidos;
- IV - separar e distribuir os materiais de limpeza e expediente para todas as escolas;
- V - protocolar via sistema os pedidos de compras de materiais e serviços realizados pela Secretaria de Educação junto ao paço municipal;
- VI - enviar os empenhos e comunicação com todas as empresas que esta secretaria adquire produtos e serviços, exceto empresas que atendem a merenda escolar;
- VII - receber as notas fiscais de produtos e serviços adquiridos por esta secretaria, incluindo as notas fiscais da merenda escolar;
- VIII - enviar via sistema, junto ao departamento de tesouraria, as notas fiscais dos produtos e serviços adquiridos por esta secretaria;
- IX - cuidar da manutenção do ponto eletrônico dos funcionários desta secretaria;
- X - alimentar o sistema de prestação de contas do Sistema de Gestão do Transporte Escolar (SIGET);
- XI - alimentar o sistema de prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);
- XII - alimentar o sistema de prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- XIII - alimentar o sistema de prestação de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNAE).

Parágrafo único. O Departamento de Administração Financeira e Sistemas contará com a seguinte estrutura interna:

- I - Divisão de Administração e Controle Financeiro;
- II - Divisão de Gestão, Projetos, Programas e Sistemas.” (AC)

Art. 6º Revogam-se da Lei Municipal nº 1.164, de 2022:

- I - os incisos III e IV do Parágrafo único do Art. 39;
- II - o inciso V do Art. 69.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 20/03/2023 – 1ª Sessão Extraordinária: **Aprovado por unanimidade.**

2º Turno – 27/03/2023 – 7ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade dos presentes.**

3º Turno – 03/04/2023 – 8ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade dos presentes.**

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente

MARILY SKOTTKY BLOEMER
1ª Secretária